



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Altera o Decreto Legislativo nº 141 de 2 de abril de 2014 que “DISPÕE SOBRE CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES”

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Altera a redação da Ementa do Decreto Legislativo nº 141 de 2 de abril de 2014 que “DISPÕE SOBRE CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA E DIPLOMA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES”

Art. 2º Altera a redação do *caput*, inciso II e §2º do art. 6º do Decreto Legislativo nº 141 de 2 de abril de 2014 que “DISPÕE SOBRE CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam instituídas no âmbito do Município de Hortolândia as seguintes Medalhas de Mérito e Diploma concedidos pela Câmara Municipal:

...

II - Medalha e Diploma de Mérito Zumbi dos Palmares, a quem se destacar na comunidade desempenhando relevantes trabalhos na promoção do combate do racismo e promoção da igualdade racial, a ser entregue em sessão solene a ser realizada na semana do dia 20 de novembro de cada ano.

...

§2º Poderão ser indicadas no máximo 10 personalidades a cada exercício, através de requerimento de Vereador, votado em Plenário.

Art. 3º Inclui o §3º ao art. 6º do Decreto Legislativo nº 141 de 2 de abril de 2014 que “DISPÕE SOBRE CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES”, com a seguinte redação:

”§3º O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Hortolândia (COMPIRH) poderá ser consultado para escolha dos indicados(as) à Medalha e Diploma previsto no inciso II do *caput* do art. 6º, podendo também sugerir ao Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Legislativo personalidades a serem homenageadas, obedecidos aos mesmos critérios e requisitos do artigo 2º, artigo 3º, inciso I e II, e as vedações previstas no artigo 4º deste Decreto Legislativo.”

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2022.

Paulo Pereira Filho
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa promover algumas alterações ao Decreto Legislativo nº 141 de 2 de abril de 2014 que “DISPÕE SOBRE CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES”.

A primeira alteração é apenas para corrigir a redação da ementa do Decreto Legislativo, conforme consta do art. 1º deste projeto.

As demais alterações visam incluir algumas mudanças de regras para a concessão da Medalha Zumbi dos Palmares e inclui a entrega do Diploma.

Dentre as mudanças está a limitação do número de homenagens a serem feitas a cada ano. Tal medida trata a valorização da homenagem, eis que em sendo limitada, será concedida àqueles que realmente mais se destacarem na atuação em favor da causa.

Outra previsão é de que a entrega da homenagem seja feita na semana que inclui o dia 20 de novembro, data em que é comemorada a Consciência Negra.

Por fim, inclui-se o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Hortolândia (COMPIRH) como órgão consultivo sobre as personalidades a serem homenageadas com a medalha e diploma Zumbi dos Palmares.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Decreto Legislativo, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2022.

Paulo Pereira Filho
Vereador - PL